

Regulamento de Estágio obrigatório e não obrigatório do curso de história

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS, DO CURSO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA

TÍTULO I

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1.º - O Estágio Curricular Supervisionado é uma etapa obrigatória dos Cursos de Formação Docente de acordo com as Resoluções CNE/CP nº1/2002 e CNE/CP nº2/2002.

Art. 2.º - A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, de caráter obrigatório, definida nos planejamentos curriculares dos Cursos de Formação Docente, será de 400 (quatrocentas) horas, conforme Resolução CNE/CP2/2002, distribuídas nas 3^{as} e 4^{as} séries.

Art. 3.º - A mesma Resolução prevê que os alunos e alunas que exerçam atividade docente regular na Educação Básica poderão ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado até o máximo de 200 (duzentas) horas.

§ 1.º - Para obter essa redução de c/h o aluno ou aluna, com amparo na Legislação vigente deverá apresentar documentação comprobatória à

coordenação de estágio do curso, do tempo de efetivo exercício no Magistério, na área específica, no Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano ou Ensino Médio.

§ 2.º - A coordenação de estágio do Curso analisará os documentos apresentados e emitirá parecer referente à dispensa.

§ 3.º - A referida dispensa não isentará o aluno ou aluna de apresentar relatório semestral das atividades docentes realizadas nas respectivas Escolas e nem da frequência às atividades que forem determinadas pelo/a professor/a orientador/a de Estágio em sala de aula por considerá-las prioridades na formação docente.

Art. 4.º - O Estágio poderá ser desenvolvido em mais de uma Instituição de Ensino pública ou privada, concomitante ou não, desde que compatível com a jornada escolar do aluno ou aluna, de forma a não prejudicar suas atividades escolares.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 5.º - Considera-se Estágio Curricular Obrigatório as atividades educacionais de ensino-aprendizagem proporcionadas ao/à acadêmico/a pela participação em situações reais, realizadas em instituições de Ensino Fundamental e Médio.

Art. 6.º - Serão objetivos do Estágio Curricular Supervisionado:

I – proporcionar ao futuro profissional um conhecimento real, preparando-o de acordo com a dinâmica do mercado de trabalho;

II – elaborar projetos pedagógicos inovadores, viabilizando o desenvolvimento e avaliação dos mesmos;

III – proporcionar experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica no trabalho profissional, no contexto das

relações sociais diagnosticadas. Nas séries finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

IV – promover a interação entre a Instituição formadora e a comunidade;

V – produzir conhecimentos significativos na sua área de atuação, promovendo uma ação reflexiva na estrutura curricular do Curso e nas Instituições de realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 7.º - Constituir-se-ão campos de Estágio:

I – Estabelecimentos oficiais de Ensino Fundamental e Médio, da rede Municipal, Estadual e Particular situados no município de União da Vitória. Instituições de ensino de municípios vizinhos podem se tornar campos de estágio para acadêmicos/as do 4º ano do curso em situações específicas, dependendo da autorização do/a professor/a orientador/a do Trabalho Final de Estágio Supervisionado;

II – Instituições sociais, assistenciais e culturais da comunidade alvos de projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão que envolvam acadêmicos/as estagiários/as.

Art. 8.º - Os Estágios Curriculares obrigatórios, quando realizados em entidades públicas ou privadas, deverão ser precedidos da celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização, quando solicitados pelas Instituições.

Art. 9º – As atividades a serem desenvolvidas pelo/a estagiário/a, bem como todas as condições de estágio, devem constar em Termo de Compromisso assinado pelo/a acadêmico/a estagiário/a, pela

instituição concedente, pela coordenação de estágio do curso e direção do campus.

Art. 10 - O seguro de acidentes pessoais em favor do/a estagiário/a será providenciado pelo Setor de Estágio do Campus de União da Vitória da UNESPAR.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 11 - Da organização administrativa dos estágios da UNESPAR, campus de União da Vitória participam:

- I. Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD
- II. Centros de Áreas, Colegiados de Cursos, Coordenação de Estágios e Setor responsável pelos estágios no *Campus*.

Art. 12 - Compete à Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD:

- I. definir e emitir políticas e regulamentos de estágio, em conjunto com os Conselhos Superiores afins;
- II. manter serviço de assessoria permanente aos Cursos por meio de suas Diretorias afins;
- III. encaminhar as questões relativas aos estágios às instâncias universitárias competentes, quando for o caso;
- IV. participar, quando necessário, de reuniões relativas à organização e avaliação dos estágios;
- V. promover encontros e intercâmbios entre os responsáveis pelos estágios na UNESPAR, visando solucionar problemas e ou padronizar procedimentos;
- VI. Promover, juntamente com os Coordenadores de Curso e/ou Coordenadores de Estágios, intercâmbio com outras instituições sobre assuntos pertinentes aos estágios;

VII. fornecer assessoria aos Coordenadores de Cursos e/ou Coordenadores de Estágios na elaboração, tramitação e divulgação dos Regulamentos Específicos/Próprios de Estágios dos Cursos de Graduação.

Art. 13 - Cabe às instâncias de cada *Campus* ou unidade:

I. Cabe ao Setor responsável pelos estágios no *Campus*: emitir certificado de Estágio não Obrigatório, mediante requerimento do estudante, para computar como carga horária de atividade acadêmica complementar, de acordo com o Regulamento Geral de Atividades Acadêmicas Complementares da UNESPAR e Regulamentos Específicos dos Cursos, atendendo às especificidades de formação e ainda para os fins profissionais acadêmicos que se fizerem necessários;

II. Cabe ao Coordenador de Estágio do Curso assinar os certificados de Estágios não Obrigatórios;

III. Cabe ao Setor responsável pelos Estágios no *Campus* manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando Estágios não Obrigatórios, bem como especificar o local onde estão atuando;

IV. Cabe ao Coordenador de Estágios do Curso: manter cadastro atualizado de todos os estudantes do seu curso que estão realizando estágios, com especificação dos locais de estágios; assinar o Plano de Trabalho a ser firmado entre estudantes e concedentes de estágios; receber os relatórios circunstanciados sobre os estágios obrigatórios ou não obrigatórios e tomar as providências cabíveis, junto aos demais setores, quando necessário;

V. Cabe ao Setor responsável pelos Estágios no *Campus*: formalizar e firmar convênios mediante delegação, entre a UNESPAR e as unidades concedentes de estágios, visando estabelecer os campos de estágios para os estudantes da UNESPAR.

VI. Cabe ao Setor responsável pelos Estágios no *Campus* estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação, juntamente com o Coordenador de Curso ou Coordenador de Estágio, emitindo, quando necessário, seu parecer.

Art. 33 - Compete aos Diretores de *Campus*, Centros de Área e aos Colegiados de Curso proverem apoio logístico e de recursos humanos para formalização e realização dos estágios, nos âmbitos das suas competências regimentais.

Art. 14 - Da organização didática dos estágios participam:

- I. Colegiado de Curso;
- II. Coordenação de Curso;
- III. Coordenação de Estágio;
- IV. Professor/a da disciplina de estágio supervisionado;
- V. Professor/a regente da escola/colégio campus de estágio;
- VI. Professor/a orientador/a do Trabalho Final de Estágio Supervisionado;
- VII. Acadêmico/a estagiário.

Art. 15 - Cabe ao Colegiado de Curso:

- I. estabelecer e definir diretrizes para o Estágio Curricular Obrigatório e para os Estágio não Obrigatório;
- II. elaborar o Regulamento Próprio/Específico de Estágio do Curso e encaminhá-lo ao Colegiado de Centro, para sua aprovação, observado o Regulamento Geral de Estágio da UNESPAR e demais legislação pertinente;
- III. manifestar-se, quando solicitado pelo coordenador de curso, em matérias referentes aos estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 16 - Compete à Coordenação de Estágios do Curso:

- I. propor ao Colegiado de Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II - propor minuta do Regulamento Próprio/Específico de Estágio do Curso, obrigatório e não obrigatório, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-a ao Colegiado de Curso para análise e posterior aprovação pelo Conselho de Centro respectivo.
- III. definir os diversos campos de estágios, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento dos estágios;
- IV. identificar os campos de estágios e possibilitar a inserção dos estudantes nos mesmos;

V. coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágios, em conjunto com os docentes orientadores/supervisores de estágios e com os supervisores de campo de estágio de modo a propiciar a real inserção dos estudantes;

VI. convocar, sempre que necessário, reuniões com os docentes envolvidos com os estágios, para discutir assuntos tais como: planejamento, organização, funcionamento,

avaliação e controle das atividades de estágios e elaboração e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

VII. organizar, a cada período do estágio curricular obrigatório, os campos de estágio, a distribuição dos estagiários entre os supervisores/orientadores de estágios;

VIII. Organizar os estagiários por grupos, quando for o caso, para estabelecer uma distribuição conforme as possibilidades de vagas nos campos de estágios, evitando superlotação em determinados locais e de acordo com as características do perfil profissional expressas no Projeto Pedagógico do Curso;

IX. assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios;

X. avaliar os relatórios circunstanciados que indiquem desvirtuamento da função educativa do estágio, emitidos pelos orientadores/supervisores de estágios ou pelo responsável pelos convênios de estágios não obrigatórios e encaminhar à PROGRAD, após a análise do Colegiado de Curso e Conselho de Centro;

XI. Organizar o Seminário de Ensino de História no final do segundo semestre do ano letivo para que estagiários/as apresentem os resultados de suas atividades e reflexões teóricas sobre ensino e aprendizagem da história.

Art. 17 – O curso de história terá, de acordo com as possibilidades de número de docentes, 01 (um/a) Coordenador/a e 01 (um/a) Vice-coordenador/a de Estágios, eleito/a pelos seus pares, preferencialmente, dentre os docentes efetivos em Regime de Tempo Integral;

§ 1º Os docentes escolhidos como Coordenador e Vice-coordenador de Estágios serão nomeados por uma Portaria do Reitor, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O Coordenador e Vice-coordenador de Estágios devem, preferencialmente, atuar como orientadores/supervisores de estágios durante a sua gestão.

§ 4º O Coordenador de Estágio deve ser membro nato do Colegiado de Curso, com a formação específica do Curso;

§ 5º O Vice-coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágios em suas atribuições e substituí-lo em eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, deve assumir a função de coordenador de estágio, até que se realizem novas eleições.

Art. 18 – Caberá aos Professores/as de Metodologia de Ensino e de Estágio Curricular Supervisionado que devem ser habilitados/as na área específica do curso de formação, com experiência no Ensino Fundamental e Médio.

I – apresentar formalmente, aos/às estagiários/as, no início do período letivo, todos os aspectos legais que compreendam o processo de estágio curricular;

II – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com os/as demais professores/as orientadores/as dos temas de Estágio;

III – Entrar em contato com os estabelecimentos oficiais do Ensino Fundamental e Médio, que ofertam estágio, para análise das condições do estágio, tendo em vista a celebração de convênios e acordos, quando for o caso;

VI – organizar o Programa de Metodologia de Ensino especificando orientações das atividades de Estágio Supervisionado de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso. acatando o Regulamento Geral do Estágio Curricular da IES;

V – discutir as tendências atuais, teóricas e metodológicas referente ao ensino na área específica;

IV – orientar a elaboração dos Planos de Estágio, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades práticas realizadas pelos/as estagiários/as durante todo o processo;

V – informar ao/à aluno/a estagiário/a sobre as normas, procedimentos e critérios do planejamento, da execução e da avaliação das atividades de estágio supervisionado;

VI – manter contato sistemático com as escolas (supervisores/as) nas quais os/as estagiários/as cumprem atividades inerentes ao Estágio Curricular Supervisionado;

VII – organizar e manter atualizada a documentação dos/as Estagiários/as e assinar as Certidões de Estágio;

VIII – receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos/as estagiários/as, registrando o controle efetivo das horas realizadas conforme estabelece a legislação vigente;

IX – propor à Coordenação de Estágio do Curso, quando necessário, o desligamento do/a Estagiário/a do campo de estágio;

X – dispensar eventualmente os/as Estagiários/as para atividades nas escolas e/ou biblioteca, apenas no horário destinado à disciplina de Metodologia de Ensino, observando o cumprimento das tarefas solicitadas;

XI – permanecer na Instituição, mesmo quando a turma ou parte dela, estiver em outras atividades, ficando à disposição dos alunos e alunas que necessitem de apoio individual aos seus projetos;

Art. 19 – O/a professor/a regente da escola/colégio campus de estágio deverá ser habilitado/a na área de atuação nas escolas e outras instituições de ensino parceiras, com um mínimo de dois anos de experiência, salvo se a instituição não possuir profissional com esse perfil.

Art. 20 – Ao/à professor/a regente da escola campo de Estágio, também responsável pelo acompanhamento do/a Estagiário/a no campo de estágio, compete:

I – fornecer aos/às Estagiários/as informações necessárias para a elaboração e execução do planejamento de estágio;

II – aprovar o Plano de Trabalho Docente e Planos de aula; sugerindo reformulações que se fizerem necessárias.

III – Preencher e assinar os instrumentos próprios de acompanhamento que lhes forem solicitados;

IV – acompanhar efetivamente o desempenho do/a estagiário/a, incentivando e apresentando sugestões que venham em seu auxílio, quando necessário;

V – informar ao/à Professor/a de Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado qualquer mudança no planejamento ou outras situações que possam comprometer o andamento do estágio;

Art. 21 – Os/as professores/as das disciplinas do Curso responsáveis pela orientação do Trabalho Final de Estágio Supervisionado de acordo com sua área de conhecimento, compatível ao Planejamento Final de Estágio do/a acadêmico/a, compete:

I – estabelecer um cronograma em conjunto com o/a estagiário/a (seu orientando ou orientanda), respeitando a disponibilidade de ambos/as para os encontros necessários;

II – assinar a carta de aceite juntamente com seu/ua orientando/a;

III– analisar o Planejamento de Estágio do/a acadêmico/a e propor sugestões onde se fizer necessário;

IV – orientar a produção do material didático referente ao tema proposto no Planejamento de Estágio, atividades de prática de ensino, e acompanhar o processo de produção do artigo – TFES ao longo da 4.^a série até a apresentação do mesmo;

V – Comunicar ao/à Professor/a de Metodologia de Ensino o não comparecimento dos/as orientandos/as às sessões de orientações, já em fase inicial, registrando as ausências na Ficha de presença de orientações;

VI – Acompanhar o/a estagiário/a que orienta em atividades de estágio nas instituições de ensino para avaliação e comunicar ao/à coordenador/a de

estágios do curso suas considerações a respeito do desempenho do/a mesmo/a;

VII – participar como avaliador/a do artigo e apresentação final dos resultados de estágio no Seminário de Ensino de História e indicar outro/a docente para exercer a mesma função de avaliador/a de seus/uas orientandos/as.

Art. 22 – O/a acadêmico/a-estagiário/a é aquele/a que estará regularmente matriculado/a nas séries em que se realizam o Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 23 – Ao/à acadêmico/a-estagiário/a compete:

I – comparecer às aulas previstas no horário, sendo obrigatória a frequência exigida por lei – 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e 100% (cem por cento) das atividades no campo de estágio;

II – observar e respeitar as normas contidas no Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso;

III – definir com o/a Professor/a de Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado, o/a Professor/a Supervisor/a da Escola campo de estágio, os locais, períodos e formas para o desenvolvimento das atividades referentes ao Estágio Curricular Supervisionado;

IV – conhecer antecipadamente o campo de estágio em que atuará;

V – elaborar e executar o seu plano individual sob a orientação do/a Professor/a de Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado com acompanhamento do/a professor/a Supervisor/a da Instituição, campo de Estágio e do/a professor/a orientador/a do tema;

VI – apresentar ao/à Professor/a de Metodologia de Ensino e do Estágio Curricular Supervisionado e ao/à Professor/a Supervisor/a, o Planejamento de estágio a ser desenvolvido, cumprindo rigorosamente as datas estabelecidas;

VII – a aplicação do Planejamento de estágio em escolas e/ou outras Instituições só poderá iniciar mediante aprovação por escrito do/a Professor/a

de Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado bem como pela devolução das referidas fichas assinadas pelo/a professor/a supervisor/a e direção ou pedagogo/a da escola responsável pelo acompanhamento do mesmo;

VIII – desempenhar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado com responsabilidade e competência, observando as normas de ética profissional no desempenho das suas atividades;

IX - participar regularmente das aulas de Metodologia de Ensino, de acordo com o horário escolar previsto, recebendo informações precisas e sugestões para a melhoria de seus planejamentos, constituindo-se esses aspectos em fatores de avaliação;

X – preencher, encaminhar e devolver os instrumentos de acompanhamento e avaliação, em anexo ao seu Planejamento de Estágio Supervisionado;

XI – entregar ao/à professor/a de Metodologia de Ensino (Orientador/a de Estágio) em data previamente fixada, o Relatório abrangendo todos os aspectos relativos ao Estágio;

XII – comunicar e justificar com antecedência, ao/à Professor/a Supervisor/a (campo de estágio) e ao/à Professor/a de Metodologia de Ensino e Estágio sua ausência em atividades previstas no plano de estágio;

XIII – repor as atividades previstas no plano de estágio, cuja justificativa da ausência foi aceita pelo/a supervisor/a e Professor/a de Metodologia de Ensino e Estágio.

Parágrafo único: O/a acadêmico/a da 4ª série deverá entrar em contato no primeiro bimestre do ano letivo com um/a professor/a do curso, da área de conhecimento do tema definido para ser Orientador/a do TFES, assinar o termo de compromisso e obedecer rigorosamente o cronograma estabelecido junto a esse/a professor/a, comunicando sua escolha ao Professor/a de Metodologia de Ensino. No início do segundo semestre do ano letivo deverá estabelecer, com seu/sua orientador/a o nome do/a segundo/a docente que irá avaliar seu trabalho final e comunicar à coordenação de estágio.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO

Seção I

Das Atividades de Prática de Ensino como forma de
Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

Art. 24 – A Prática de Ensino, sob a forma de Estágio Supervisionado, como componente acadêmico, fornece ao/à aluno/a, como futuro/a professor/a, acesso ao conhecimento das tendências atuais de ensino nas diferentes áreas e experiências profissionais por meio do exercício da competência técnica, em três momentos:

I – na Universidade – no preparo das atividades de Estágio;

II – nos estabelecimentos oficiais de Ensino Fundamental e Médio, efetivando o Estágio;

III – na Universidade, posteriormente, para análise e avaliação.

Art. 25 – As atividades a serem desenvolvidas pelo/a estagiário/a devem constar no Plano de Estágio do/a Professor/a de Metodologia de Ensino (orientador/a de estágio);

Art. 26 – As atividades de Estágio Supervisionado num total de 400 (quatrocentas) horas abrangem as seguintes atividades:

I – análise da estrutura e funcionamento de escolas e suas decorrências para o processo de ensino-aprendizagem;

II – análise de livros didáticos e programas executados em Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio;

III – estágios de coparticipação:

- a) análise de dinâmica da prática docente desenvolvida em escolas de Ensino Fundamental e Médio;
- b) estágios de regência: execução de propostas didáticas, apresentação de estratégias pedagógicas e materiais didáticos em situações concretas de ensino-aprendizagem;

IV – análise de experiências pedagógicas bem sucedidas e materiais didáticos, por meio de pesquisas e em projetos especiais.

V – estágios com projetos de reforço escolar, minicursos e oficinas pedagógicas;

VI – estágios com projetos de ensino voltados a regência de classe no ensino Fundamental e Médio na terceira e quarta série;

VII – relatórios das atividades desenvolvidas;

VIII – Escrita de um artigo, o Trabalho final de estágio supervisionado, referente à sua experiência de estágio, aliando teoria e prática na reflexão sobre ensino e aprendizagem de história e apresentá-lo no Seminário de Ensino de História que será realizado no segundo semestre do 4º ano de curso. Este artigo deve conter de 15 a 20 páginas; escrito em fonte Arial ou Times New Roman 12; espaçamento 1,5; Margens: 3,2,3,2; Título em negrito, caixa alta, centralizado, nome do autor abaixo do título, alinhado à direita; abaixo o nome do/a orientador/a; deve usar o sistema (AUTOR, data) para citações e as notas de rodapé devem ser utilizadas apenas para citações que se fizerem necessárias. A apresentação do artigo no seminário será de 20 minutos, ao final dela poderão ser feitas perguntas a serem respondidas pelo/a acadêmico/a em relação à sua prática de estágio, sua escrita ou sua fala.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 27 – Dar-se-á conforme as seguintes modalidades:

I – Supervisão semidireta: o/a Professor/a de Metodologia de Ensino e de Estágio Supervisionado fará acompanhamento e orientações individuais e coletivas ao/à estagiário/a na Universidade, e contato sistemático ao campo de estágio com o/a professor/a supervisor/a, regente da classe onde o/a acadêmico/a irá estagiar.

II – Supervisão direta: acompanhamento pelo/a Professor/a de Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado por meio de relatórios, reuniões, seminários de apresentação dos resultados dos projetos de estágio e presencial por amostragem. E acompanhamento pelo/a professor/a orientador/a do trabalho final de estágio supervisionado, da 4ª série, na elaboração do planejamento, material didático e artigo sobre o estágio.

III – Supervisão direta e presencial pelo/a professor/a supervisor/a da escola campo de estágio, em todas as atividades do/a acadêmico/a na escola, e dos/as professores/as da disciplina de Metodologia e Prática de Ensino de História e orientador/a do TFES em aulas ministradas pelo/a acadêmico/a na escola/colégio.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Do Estágio Supervisionado e da Disciplina de Metodologia de Ensino

Art. 28 – A Avaliação será parte integrante do processo de formação devendo ser de forma sistemática, contínua e global durante o transcorrer das Práticas de Estágio, obedecendo às normas legais vigentes e o que preconiza este Regulamento.

Art. 29 – A sistemática de avaliação será desenvolvida cooperativamente por estagiários/as, professores/as orientadores/as e supervisores/as.

§ 1º - O conjunto de critérios da avaliação resultará em uma nota única que deverá ser encaminhada ao SCA, ao término das disciplinas de Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado.

§ 2º - Os critérios de avaliação contemplam, entre outros, instrumentos como: elaboração de planejamento de estágio, execução das atividades em campo de estágio, apresentação de relatórios, provas de conhecimento, seminários, especificados no plano de ensino das disciplinas de Metodologia e Prática de Ensino de História I e II e Estágio Supervisionado I e II.

Art. 30 – O controle de frequência e aproveitamento da disciplina de Metodologia de Ensino será efetuado em diário de classe próprio e do Estágio em Fichas específicas para isso.

Art. 31 – O processo de avaliação da disciplina de Metodologia do Ensino e do Estágio nas 3.^{as} e 4.^{as} séries envolverá o cumprimento das atividades solicitadas nas datas estabelecidas durante o ano letivo, pelo/a Professor/a de Metodologia de Ensino e do Estágio Supervisionado, e os registros serão anuais.

Art. 32 – A aprovação na disciplina de Metodologia do Ensino exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas-teóricas (sessões de orientações), e no Estágio Supervisionado 100% (cem por cento) nas atividades desenvolvidas em campo de estágio e nota mínima 7,0 (sete), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) para ambas as disciplinas.

Art. 33 – Os acadêmicos, nas 3.^{as} e nas 4.^{as} séries, deverão desenvolver Projetos de Ensino em Escola de Ensino Fundamental e Ensino Médio, com participação de 100% na carga horária estabelecida para o projeto e a nota mínima para aprovação 7,0 (sete), independente das notas obtidas nas outras atividades;

Art. 34 – Se a nota, obtida na aplicação do projeto for inferior a 7,0 (sete) e igual ou superior a 4,0 (quatro) o mesmo deverá ser reformulado e aplicado novamente em tempo hábil, mantendo-se a exigência da nota 7,0 (sete) para aprovação, sendo esta a média final da disciplina composta pela média aritmética de todas as atividades realizadas no transcorrer do ano letivo.

Parágrafo único: Não se aplica às disciplina de Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado, as normas referentes a Exame Final.

Art. 35 – A avaliação do Trabalho Final de Estágio Supervisionado (artigo e apresentação), dos/as acadêmicos/as do 4º ano será feita pelo/a professor/a orientador/a do mesmo e de mais um/a professor/a convidado/a. A nota deverá ser repassada por eles/as ao/à professor/a da disciplina de Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado do 4º ano.

I - a entrega do Trabalho Final de Estágio Supervisionado, ao/à Professor/a de Metodologia de Ensino, ao/à Orientador/a de TFES e Professor/a convidado/a para avaliação, deve ser feita com antecedência mínima de 15 dias úteis da data marcada para apresentação do mesmo no Seminário de Ensino de História.

II - a nota do TFES, abrangendo produção e apresentação, para aprovação, não poderá ser inferior a 7,0 (sete);

III - o/a acadêmico/a que obtiver nota inferior a 7,0 (sete) terá um prazo de trinta dias para corrigir as alterações propostas pela banca e reapresentar o trabalho em nova data estabelecida, sendo mantida a exigência da nota 7,0 (sete) para aprovação;

Art. 36 – A coordenação de Estágio organizará e divulgará o cronograma das apresentações, em forma de editais afixados na Instituição;

§ 1º: a nota final da disciplina de Metodologia de Ensino e Estágio Supervisionado constará da média aritmética das seguintes notas: nota das atividades anuais, nota da aplicação do Projeto de Ensino na escola e a nota da construção e apresentação do Trabalho Final de Estágio Supervisionado – TFES.

§ 2º: Os registros dessas notas constarão no Livro de Atas, destinados para este fim pelos colegiados dos Cursos e no livro de chamada.

§ 4º: O/a acadêmico/a que obtiver Nota Final do TFES igual ou superior a 9,0 (nove) poderá ter seu trabalho indicado publicação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - As atividades e determinações específicas das Licenciaturas deverão constar nos Planos de Ensino dos/as Professores/as de Metodologia de Ensino (no Projeto de Estágio do Curso e no Projeto Político – Pedagógico do Curso).

Art. 38 – O cumprimento das horas de Estágio Curricular Supervisionado será em horário contrário ao funcionamento do Curso, salvo exceções,

decididas em conjunto com o/a Professor/a de Metodologia do Ensino e de Estágio.

Art. 39 – O acompanhamento e o registro das atividades previstas na presente Resolução serão efetuados em fichas padrões.

TÍTULO II

ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 40 - O local de estágio será selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelo setor responsável pelos estágios nos *campi* da UNESPAR e/ou pelos agentes de integração.

Art. 41 - O estágio, sendo considerado como ato educativo, deverá ser realizado em área e local compatíveis com o Curso no qual o estudante esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de atividades não relacionadas à sua área de formação.

Art. 42 - Constituem-se campos de estágio as entidades de direito privado, as instituições ou órgãos da administração pública, as instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, os próprios *campi* da UNESPAR e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I. planejamento e execução conjuntas das atividades de estágios;
- II. aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de formação para o mundo do trabalho;

III. vivência efetiva de situações reais de vida e de trabalho, compatíveis com o campo profissional de atuação, previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação, no Projeto Pedagógico do Curso e demais legislações pertinentes em vigor;

IV. avaliação e acompanhamento conjuntos, das instituições formadora e cedente.

Art. 43 – de acordo com a Resolução CNE/CES 13, de 13 de março de 2002 que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de História além das práticas docentes (regência, planejamento, avaliação escolar e elaboração de materiais didáticos), estudantes e graduados/as da licenciatura em História podem atuar em arquivos (públicos ou privados), museus e espaços culturais, preservando, restaurando, digitalizando e instrumentalizando para pesquisa documentos que possibilitem a pesquisa histórica, bem como auxiliar na pesquisa a tal documentação ou ainda, orientar visitas a patrimônios históricos, museus e casas de cultura.

Art. 44 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

União da Vitória, abril 2018

Valderlei Garcias Sanches

Diretor do Campus de União da Vitória

